



Estado de Mato-Grosso



Lei nº 562 , de 1º de julho de 1953.

Autor: Poder Executivo

Cria cargos para compo-  
rem a Auditoria da Justiça da Po-  
lícia Militar, de que trata a Lei  
nº 485, de 5 de setembro de 1952.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado  
de Mato Grosso decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para comporem a Auditoria da Justiça  
da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 485, de 5 de se-  
tembro de 1952, ficam criados os seguintes cargos:

- 1) um de Auditor padrão T
- 2) um de Promotor padrão Q
- 3) um de Advogado padrão Q
- 4) um de Escrivão padrão M

§ Único - Os cargos criados por esta Lei serão  
providos mediante concurso de provas e títulos, por bacha-  
reiros em ciências jurídicas e sociais, exceto o de Escri-  
vão.

Artigo 2º - A Auditoria de que trata o artigo an-  
terior funcionará na Capital do Estado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1º de julho de 1953,  
132ª da Independência, 65ª da República.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*Registrada a fls. 61 v. do*  
*livro competente.*  
*Em 1º de julho de 1953*  
*Euzébia Agnelo Ribeiro*  
*Of. Fed. cl. 7.*